

L. 01 Nº. 16/69

SUMULA = fixa o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Ibaté, e as outras provisórias.

O Prefeito Municipal de Ibaté,
Faz saber que a Câmara Municipal,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei

Art. 1º Para a execução dos serviços Municipais
haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo
discriminado:

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>II - CARGO</u>	<u>GRADE</u>
1 - Assessore Administrativo	CC-3
1 - CHEFE do Serviço de Fazenda	CC-3

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGO</u>	<u>GRADE</u>
1 - SECRETARIO	U
1 - TESOUREIRO	S
1 - CONTADOR	S
1 - CHEFE TRIBUTAÇÃO	S
1 - AUXILIAR SECRETARIA	P
2 - AUXILIARES SECRETARIA	M
1 - AUXILIAR DE TESOUREIRO	M
1 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	P
1 - AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	M
1 - TOPOGRÁFO	P
1 - BIBLIOTECÁRIA	M
75 - PROFESSORES	A-B-C-E-D

1 - RECEPCIONISTA

1 - ENCARREGADO DA U.M.C.

1 - CHEFE DE OBRAS

1 - CHEFE Serviço Rodoviário

1 - FEITOR DE TURMA

5 - FISCAIS DE RENDAS

6 - MOTORISTAS

2 - TRATORISTAS

1 - ENCANADOR

2 - PINTOREIROS

2 - CARPINTEIROS

2 - JARDINEIROS

1- Mecânico	J
1- ZELADOR CEMITÓRIO	E
3- ZELADORES DE PRAGAS	D
1- ZELADOR MATADOURO	D
3-COVARDEIÕES	D
4-COLETORES DE LIXO	D
4-ZELADORES DOS DISTRITOS	D
1-ZELADORA DO EDIFÍCIO	E
10- SERVENTES	A

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO
1- SECRETÁRIO	FG - 4
1- CHEFE DO SETOR DE TELEVISÃO	FG - 3
1- CHEFE DA TESOURARIA	FG - 3
1- CHEFE DA CONTADORIA	FG - 3
1-CHEFE DO SETOR DE TOPOGRAFIA	FG - 1
1-CHEFE DO SETOR DE OBRAS	FG - 1
1-CHEFE SETOR RODOVIÁRIO	FG - 1

ARTº 2º SÃO FIXADOS OS SEGUINTE VALORES MENSALIS PARA OS SÍMBOLOS, PADRÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI:

I - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimentos Mensais
A	NCB 7000
B	90.00
C	110.00
D	130.00
E	150.00
F	160.00
G	180.00
H	200.00
I	210.00
J	220.00

L	NCRF	230.00
M		250.00
N	"	260.00
O	"	280.00
P	"	300.00
Q	"	320.00
R	"	350.00
S	"	370.00
T	"	400.00
U	"	430.00
V	"	460.00
X	"	500.00
Z	"	550.00

III - Funções Gratificadas

Salário	Gratificação Mensal
FG- 1	NCRF. 5000
FG- 2	" 600.00
FG- 3	" 80.00
FG- 4	" 100.00

ARTº 3º Toda vez que forem revisados os níveis de salário-mínimo vigente, pelo Regional, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

ARTº 4º Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contratar com pessoas domésticas temporariamente, para obras ou contratos para funções de natureza técnica ou especializada, régua constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

#1º As comissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do serviço respectivo, se houver saldo na carteira própria para atender à despesas.

#2º Com a conclusão do trabalho para que sejam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não haja saldo contado, para qualquer efeito, o tempo serviço, mesmo que posteriormente sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

#3º - Tratando-se de pessoal contratado para o desenvolvimento de funções de natureza técnica ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de até um (1) ano, após o que a função, se assim não forem ser renovada, no máximo, por mais um (1) ano, após o que a função seja incluída no quadro definitivo, desde que verificada que a mesma se tornou uma necessidade permanente da administração.

Tº5º Os salários do pessoal admitido ao contrato da forma do artigo anterior, serão fixados no ato da comissão ou de contratação de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

#6º O Prefeito Municipal manterá aberta, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

#7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Aviso ao Prefeito Municipal, em 10 Outubro 1.969

PREFEITO